

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ/SC

Pregão nº: N ° 006/2021

PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.932.456/0001-22, com sede na R. Tubarão nº08, sala 08, bairro Rio Morto, Indaial/SC, CEP: 89130-000, vem, respeitosamente à presença de V. Senhoria, em tempo e modo hábeis, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, e inciso I, alíneas "a" e "b", do art. 109, da Lei nº 8.666/93, contra a decisão que levou o aceite a habilitação da proposta para aquisição de 01 gerador de energia elétrica, a empresa TECMAX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM GERADORES EIRELLI, CNPJ. 32.402.890/0001-54 no Pregão Eletrônico 06/2021, cuja proposta enviada, afronta o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que a proposta não está de acordo com o objeto licitado, bem como quanto aos itens 4.2 e 4.7 do Anexo I do edital, eis que não atende às especificações técnicas lá determinadas.

Dessa forma em atenção ao artigo 3º da Lei Federal 8666/93 e pelos fatos a seguir aduzidos:

Requer-se, desde já, na hipótese de não ocorrência de retratação, sejam as presentes razões de recurso recebidas, consoante determina a legislação para o caso, e encaminhada à autoridade competente para apreciação, requerendo seja julgado totalmente procedente o presente recurso.

SÍNTESE DOS FATOS

A autarquia SEMASA, no Município de Itajaí/SC organizou processo licitatório de Pregão Eletrônico sob nº 06/2021 com o fim de adquirir "GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL SILENCIADO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 15 KVA, NA TENSÃO 220/380V 60HZ, MONTADO SOBRE REBOQUE RODOVIÁRIO", conforme constante no ANEXO I, item 2 do edital.

Entretanto, em que pese o amplo conhecimento desta Ilustre Comissão, restou evidente que a empresa vencedora do certame - TECMAX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM GERADORES EIRELLI - não atendeu à disposição expressa no Edital, especificamente quanto ao objeto constante do item 2 do ANEXO I do edital, bem como não atende ao especificado nos itens 4.2 e 4.7 do ANEXO I do instrumento convocatório, razão pela qual deve ser desclassificada, conforme passa-se a expor:

DO ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – TERMO DE REFERÊNCIA

Destaca-se, inicialmente que o julgamento do presente recurso recai neste momento para essa douta Comissão de Licitação, assim a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, sendo ao final verificado nosso Direito Líquido e Certo com conseqüente desconsideração da habilitação da empresa TECMAX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM GERADORES EIRELLI do certame, uma vez que não atendeu às especificações técnicas requeridas para o objeto licitado.

Conforme constou do Edital de abertura, item 6.2 do edital, seriam desclassificadas as propostas que não atendessem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – ANEXO I, senão vejamos:

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Ainda, no ANEXO I, temos de forma detalhada as especificações técnicas que o gerador oferecido pela empresa deve atender, quanto a: Motor (item 4.1), Alternador (item 4.2), Base do Tanque (item 4.3), Tanque de Combustível (item 4.4), Painel de Controle (item 4.5), Carreta Rodoviária (item 4.6), Assistência Técnica Autorizada e Treinamento (item 4.7), Manuais e Plano de manutenção (item 4.8), Especificações Adicionais (item 4.9).

Ocorre nobre Comissão, que a empresa TECMAX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM GERADORES EIRELLI, declarada vencedora no certame enviou sua proposta desatendendo às especificações técnicas necessárias ao objeto licitado, conseqüentemente afrontando o Princípio da Isonomia e Vinculação ao Instrumento Convocatório, senão vejamos:

Item 4.2 do Termo de Referência, determina:

"Alternador síncrono de Fabricação Nacional, trifásico, brushless (sem escovas). Excitação: excitatriz rotativa sem escovas com regulador eletrônico de tensão. (1h a cada 12h de funcionamento). Tensão: 220/380 volts. Frequência: 60 Hz. 4 polos 1800 RPM. Grau de proteção: IP-21. Classe de Isolamento: H. Regulação: regulador de tensão eletrônico para mais/menos 2% em toda faixa de carga. Refrigeração: ventilador montado no próprio eixo."

Contudo, o gerador oferecido pela empresa habilitada no certame, não corresponde a tal especificidade, visto que conforme constou da proposta, a licitante ofertou o gerador de marca/modelo Tecmax Geradores TG-25F.

Nesse sentido, conforme folder da empresa TECMAX, o modelo Tecmax Geradores TG-25F , não possui qualquer indicação de que seja de Fabricação Nacional, além disso não traz informações quanto a vários requisitos técnicos do alternador constantes no item 4.2, tais como: excitatriz rotativa sem escovas com regulador eletrônico de tensão. (1h a cada 12h de funcionamento, refrigeração: ventilador montado no próprio eixo, senão vejamos:

“MODELO Ated
TIPO Alternador síncrono, trifásico, brushless
EXCITAÇÃO Excitatriz sem escovas com regulador de tensão incluso
GRAU DE PROTEÇÃO IP-23
CLASSE DE ISOLAÇÃO H ria”

Item 4.4 do Termo de Referência, determina:

“01 (um) Tanque de combustível, incorporado à base de no mínimo 65 litros; (modelo: SILENT – acompanha base estanque com retenção de 110%)”

Entretanto, o modelo oferecido TG-25F da empresa vencedora TECMAX não atende a tal requisito, conforme especificações no catálogo do produto, senão vejamos:

“Tanque de combustível incorporado na base com capacidade para 08 horas de uso contínuo - 55 litros”

Item 4.6 do Termo de Referência, determina:

“Carreta Rodoviária (tipo reboque para pick-up / automóvel, acoplado através engate bola) com capacidade adequada ao peso do gerador, instalação elétrica de sinalização conforme legislação vigente, com toda a documentação exigida pelos órgãos de trânsito competentes, licenciada em nome do Semasa.”

Quanto a esta especificação a proposta enviada pela empresa declarada vencedora do certame, não há qualquer disposição para atendimento.

Item 4.7 do Termo de Referência, determina:

“Os equipamentos fornecidos deverão ter assistência técnica autorizada de no máximo 100 Km do município de Itajaí – SC.”

Entretanto, a proposta da vencedora não atendeu tal especificação, visto que conforme consta da proposta enviada a empresa se localiza em Campinas/SP, ou seja, há mais de 600Km de Itajaí/SC, senão vejamos:

“Endereço Comercial: Rua Conceição,233 – 9º andar, sala 916 Campinas/SP”

Em vista do informado acima, importante esclarecer que a Administração tem liberdade na elaboração do edital, mas ao fazê-lo se vincula as regras ali estatuídas, consoante determinam os artigos 3º e 43, inciso V da Lei nº 8.666/93. E, como ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o descumprimento às regras do edital não atinge somente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como também os princípios da isonomia, da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais no futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critério fixados no edital” .

Evidenciado então, que a empresa declarada vencedora - TECMAX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM GERADORES EIRELLI - descumpriu regras do edital referentes às características técnicas exigidas para o objeto licitado, objetivamente disposto no item 4.2 e 4.7 do Termo de Referência, impõe-se a sua desclassificação na forma do instrumento convocatório.

REQUERIMENTOS

Face ao exposto requer respeitosamente desta Douta Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8666/93 pedido de desclassificação da proposta da empresa TECMAX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM GERADORES EIRELLI, uma vez que resta demonstrado, a total desobediência ao Princípio de Vinculação ao Ato convocatório

Nestes Termos,
Pede e Aguarda Deferimento.
Jaraguá do Sul – SC, 14 de abril de 2021.

PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELLI
CNPJ 22.932.456/0001-22

Fechar